



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2869, DE 6 DE JUNHO 2014**

Autoriza o Poder Executivo a receber a doação de uma área de terra urbana de propriedade do Município de Tarauacá.

**Data de Criação**

06/06/2014

**Data de Publicação**

10/06/2014

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11324, de 10/06/2014

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Doação de bens

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.869, DE 6 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a receber a doação de uma área de terra urbana de propriedade do Município de Tarauacá.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, do Município de Tarauacá, o imóvel urbano localizado nas imediações do Mercado Municipal, sito à Rua Travessa Houbigant de Morais, s/n, bairro Centro, totalizando uma área de 800,00m<sup>2</sup> e perímetro de 120,00m<sup>2</sup>, área esta que será desmembrada da matrícula n. 505, registrada na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá, livro 02- RG-SF, folha 01, conforme Lei n. 749 de 3 de abril de 2013.

**Art. 2º** Na área em referência fica o Poder Executivo autorizado a construir um galpão de aproximadamente 160,00m<sup>2</sup>, a ser utilizado pela Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, para atendimento de produtores de agricultura familiar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da construção correrão por conta de recursos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, garantidos no Contrato de Repasse n. 371.604.30-2011, a serem repassados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 4º** Será precedida de processo licitatório a contratação de empresa para construção do galpão mencionado no art. 2º desta lei, que deverá ser acompanhada pela Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar – SEAPROF.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre